

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0455/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0455/2002 DE 07/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E N U N C I A D O

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EM PONTOS DE ÔNIBUS LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:38:15

00000018647-34



ARQUIVADO 27 03/2007

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 455/2002

Adelina Cristine - M. Parlamentar
153.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Política e Administração
Transporte, Trânsito e Comunicações
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0455/2002

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus localizados no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º Para os fins de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria junto à iniciativa privada, objetivando a implantação e manutenção do equipamento.

§ 2º Fica proibida a exploração de publicidade atrelada às lixeiras de que trata este artigo sem a prévia autorização do órgão competente, que fixará norma específica à essa finalidade.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá estudos visando a padronização das lixeiras de que trata o art. 1º e a sua compatibilização com estrutura já implantada, em especial no que tange à livre circulação nos logradouros públicos.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

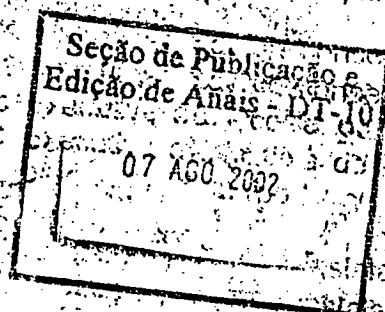
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EDIVALDO ESTIMA

Vereador



07-43-505-624-70

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 199.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Muito se tem falado sobre o nocivo hábito do despejo de lixo em locais inapropriados. O efeito desta desatenção pode ser sentido, em grande escala, nos períodos de chuvas, através das enchentes ou mesmo nos reflexos sanitários através das epidemias.

Embora possa parecer inexpressiva, a destinação inadequada do lixo em pequenas proporções, ao seu final, o mesmo abrangente prejuízo é sentido pela Cidade. De imediato, o que detectamos, é a sujeira, a poluição visual, depois, o surgimento de insetos e roedores e, por fim, verificamos, a longo tempo, que essas, "mínimas" contribuições se juntam às demais colaboradoras freqüentes das catástrofes, motivadas pelas enchentes.

A introdução de lixeiras nos locais de grande movimento é forma de disciplinar a população ao salutar hábito da destinação correta dos resíduos por ela produzidos. Tais hábitos se adquiridos podem, por semelhança, estender-se a objetos e objetivos maiores.

Assim, por se tratar de matéria que em muito contribuirá para a adoção de hábitos mais salutareos pela população, além de resultar em atitude que surtirá benefícios a toda comunidade, conto com a aprovação dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 0.1-4.5.5 de 20 02 26, 08 02 (a) Adelina *Ad*

Adelina Giçone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

Em 26-08-02

PL. 579/94, 461/95, 806/97, 366/98 Arquivo.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28 / 8 / 02

mej
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29.8.02 às 15:20h

f
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Senhor _____ AT-40
para relatar _____

Comissão Constituição e Justiça
16 de Setembro de 02

[Handwritten signature]
Presidente

AVIAÇÃO MILITAR DO BRASIL
1900 21.10.02

AVIAÇÃO MILITAR DO BRASIL
1900 21.10.02

SE GUE *m* juntado *1* nesta data, _____ documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *04 a 06.*

Em 16/10/02

(a) _____
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1464/2002

Folha nº - 04 - do

455/02

Comissão Roberto

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0455/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa estabelecer a obrigatoriedade de instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no âmbito do Município.

De acordo com o § 1º do art. 1º, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria junto à iniciativa privada, objetivando a implantação e manutenção do referido equipamento.

Sem dúvida, a presente medida se insere dentre aquelas matérias de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, para legislar sobre assunto de interesse local.

Assim, o projeto em análise, encontra amparo nos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal, 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16-10-02

Antonio Res

Antônio

[Signature]

[Signature]



Folha nº - 05 - do
Processo 48502
Carlos Roberto Silva
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0455/2002

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ARSELINO TATTO./...

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa estabelecer a obrigatoriedade de instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no âmbito do Município.

A propositura em apreço visa a disciplinar matéria concernente a serviço público de instalação de equipamentos urbanos. Ocorre porém, que a Lei Orgânica do Município reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, IX, LOM).

A determinação de atos concretos de administração como a instalação de equipamentos urbanos, é atribuição típica do Executivo, razão pela qual, a iniciativa da lei é de competência do referido Poder Municipal, uma vez que *"A regra de reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias"*¹ que por natureza são atribuições típicas daquele Poder do Estado.

Assim, é o Executivo *"quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade"*², de modo que a iniciativa de qualquer lei que vise a interferir na concepção de um serviço público sob tais aspectos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Face o exposto, a propositura vulnera o art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como afronta o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município, que estabelecem o princípio da a independência e harmonia entre os poderes

¹ Voto do Des. Paulo Shintate, proferido no julgamento da Adin nº 055.297-0/1-00, TJSP.

² Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00, TJSP.



Câmara Municipal de

Folha nº - 06 - do
Processo 455/02
Relatório

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16-10-02

Carimbo: Comissão de Constituição e Justiça

Carimbo: Câmara Municipal de São Paulo

Carimbo: Assessoria Jurídica

Assinatura: [Handwritten Signature]

A Diretoria de
Política Urbana e Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 21/10/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 21.10.02 às 17 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Joninho Paiva

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23 / 10 / 02

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR

PRESIDENTE

José Olímpio

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 / 02 / 03

Monica R. A. Paiva

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
O Sr. Joninho Paiva, nesta data, foi designado para relatar sob	
letra n.º 01	em 25/04/03

MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do BROC
nº 455 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 455/02, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que estabelece a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no Município de São Paulo, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão, e, em particular, a relação da presente propositura com a legislação que diz respeito ao mobiliário urbano.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 25/04/03

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

25/04/03

14:05

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

25/04/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

25/04/2003

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 5 1 05 103 data
documento 5 • papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 01210
Em 07/05/03

KATHYA REGINA MORAES DE SAUS
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....08.....do proc.
nº 01-0455 de 2002
Assistente Parlamentar

São Paulo, 28 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO Nº 0224/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 455/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que estabelece a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no âmbito do Município, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão, e, em particular, a relação do presente projeto com a legislação que diz respeito ao mobiliário urbano, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 455/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº...	09	do proc.
nº...	01.0455	de 2002
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 224, de 28/04/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 455/02, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 455/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/04/03


MATILDE T. FONSECA LOPERGOLO
RF: 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 101 ✓

do processo n.º 01-0455 de 20 02 07, 05, 03 (a)

Ky
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**

Em. 04/05/2003 ✓

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrópol. Meio
Ambiente
Em 07/05/03 às 18:30 h.

P
MÔNICA F. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

1

Processo nº 100 A
Assistente Técnico IV

SE GUE h juntado S nesta data, documento e papel para Informação, rubricado S
sob folha f nº 11 a 18

Em 13, 05, 03

(a) MÔNICA F. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



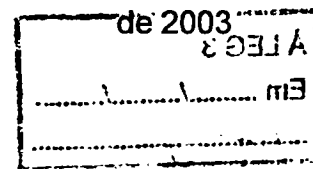
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de MAIO

Folha nº 11 do proc.
nº 455 de 02

Mônica R. A. Parra
Assis. - T. de Dir. IV



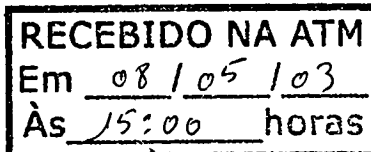
Ofício A. J. L. nº 214 /03

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0224/2003
Processo nº 2003-0.095.702-1

15 - DOREC
15-0207/2003

MANUELA ORENS
ATA - 0100.000.000.000

Senhor Presidente



RECEBIDO EM 13/05/03
EM 13/05/03
ÀS 15:00

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência

em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 455/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que estabelece a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no âmbito do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Resp 455-02

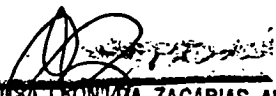
À LEG 3
Em 08,05,03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 12,05,03

ÀS 16:20 h.


CREUSA LEONIZA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

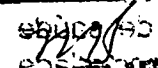
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03/05/2003


JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13,05,03 às 12h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À douta comissão da política
urbana, metropolitana e
meio ambiente, para que se
possa dar andamento ao processo
de concessão de uso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO
Departamento de Projetos Urbanos

Folha nº 12 do proc
nº 455 de 02
Mônica R. A. Pêva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº - 04 -

Do Memorando 1404/2002-ATL III em 13 / 08 / 2002a lu

CÓPIA

ANA MARIA DE ANDRADE

Aux. Téc. Adm.
SEMPLA

AUTOS : Memorando nº 1404/2002-ATL III

INTERESSADO : SGM/ATL III

ASSUNTO : Solicita parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei nº
01-0455/02, do Vereador Edivaldo Estima.

INFORMAÇÃO Nº 059/2002/SEMPLA.PROJ.URB

SEMPLA/PROJETOS URBANOS

Senhor Diretor

O projeto em questão de instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus, que tem como objetivo principal colaborar com a qualidade ambiental da cidade, nos parece defensável já que constituirá um elemento importante da Paisagem Urbana.

Consideramos válido também tal projeto, porque implicará necessariamente na otimização da coleta de lixo e da limpeza urbana, essencial à imagem de uma cidade cuidada e bem administrada.

Valorizamos também esta proposta por implicar num processo educativo da população que leva à valorização dos princípios básicos de higiene e de saúde ambiental, imprescindíveis de serem enfatizados e implantados numa sociedade com tantas carências como a nossa.

PARCERIA

Quanto ao artigo 1º, parágrafo 1º que trata do estabelecimento de parceria junto à iniciativa privada, nos parece necessário corrigir a redação: onde se lê "*poderá estabelecer parceria*" para "*o poder executivo municipal fará parceria*"; no sentido de garantir a viabilidade, não só de implantação mas sobretudo de manutenção do dito projeto.

Heloísa Mata de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO
Departamento de Projetos Urbanos

Folha nº 13 do proc
nº 455 de 02
Mônica R. A. Pádua
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº - 05 -

Do Memorando 1404/2002-ATL III em 13/09/2002(a)

CÓPIA

ANA MARIA DE ANDRADE

Aux. Téc. Adm.
SEMPLA

A **não** obrigatoriedade de estabelecer parcerias poderia levar a administração pública a arcar com o ônus do projeto, ou permitir a interrupção de um processo essencial ao bem estar da população.

EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Quanto ao artigo 1º parágrafo 2º que trata da exploração publicitária, consideramos imprescindível essa permissão, porque garantirá a entrada dos recursos necessários, não apenas à implantação das ditas lixeiras, mas sobretudo à sua conservação.

Consideramos também urgente e necessário que haja explicitação na redação da lei sobre a nomeação do órgão que venha a ser responsável pela viabilização e acompanhamento do projeto, e para tanto será necessário um decreto regulamentador das normas específicas a essa finalidade.

A regulamentação daí advinda, determinará se o logotipo ou marca colocados nas lixeiras, visarão à publicidade ou serão restritos àquelas empresas que fizerem parceria com a Prefeitura.

PADRONIZAÇÃO

Quanto ao artigo 2º que trata da padronização das lixeiras, concordamos com a necessidade de estudos, que visem a compatibilização das mesmas com o desenho arquitetônico dos pontos de ônibus, e frizamos que tais estudos devem **preceder** à aprovação deste projeto de lei.

Será importante também, não esquecer de prover um espaço suficiente à circulação de pedestres, reservando a área coberta dos pontos de ônibus, aos usuários.

É nosso parecer técnico que a decisão de optar-se sempre pela padronização, implicará na diminuição dos custos, atitude que se espera de uma boa administração pública.

Helôisa
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 74.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO
Departamento de Projetos Urbanos

CÓPIA

Folha nº 14 do proc
nº 455 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº -06-

Do Memorando 1404/2002-ATL III em 13/09/2002 (a) me

ANA MARIA DE ANDRADE

Aux. Téc. Adm.

SEMPLA

CONCLUSÃO

O projeto em si trará melhorias evidentes ao contexto urbano, mas as observações apontadas deverão ser levadas em consideração para conseguir-se um bom resultado.

Como observação final de suma importância, enfatizamos que por se tratar de Mobiliário Urbano, é imprescindível que esta lei venha a ser compatível com as diretrizes constantes dos estudos da futura "Lei do Mobiliário Urbano".

Está sendo executado na EMURB, um Edital de Concorrência Pública, visando a seleção de empresas para receberem a concessão destinada à exploração do Mobiliário Urbano. O objetivo é a elaboração de projeto, fabricação, instalação, manutenção e *também exploração publicitária*. Sendo então de responsabilidade da EMURB o cuidado dos abrigos de ônibus, será necessário que o presente projeto de instalação de lixeiras seja acoplado aos estudos de pré-qualificação ora realizados.

13/setembro/2002

Arq. MARIA ISABEL MEIRA DE CASTRO
Departamento de Projetos Urbanos
SEMPLA

SEMPLA/CHEFIA DE GABINETE

Senhora Chefe de Gabinete

Com a informação supra a qual endossamos, encaminhamos o presente para prosseguimento.

13/setembro/2002

Arq. JOSÉ MAGALHÃES JUNIOR
Departamento de Projetos Urbanos
Diretor
SEMPLA

MIMC/ama.

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº 15 do proc
nº 455 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Do Memorando nº 1404/02-ATL III

Folha de informação nº 02
Em 13/09/2002.....

CÓPIA

ROSANGELA A. PROCTOR
SEMPLA - GABINETE

INTERESSADO: SGM – ATL III.

ASSUNTO: Solicita parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 455/02, do Vereador Edivaldo Estima.

SGM – ATL III
Sra. Assessora Chefe

Com as informações desta Secretaria

13/setembro/2002.

RICARDO CARLOS GASPAR
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO
SEMPLA

I-487/02
RCG/rap.

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Folha de Informação nº 04

Do Memorando nº 1403/2002 ATL III em 01.11/02 (a) 

CÓPIA

Ivone B. Pereira
Aux. de Serv. Admin. I
Pront. 120.903-5 SPTrar

INTERESSADO: Assessoria Técnico Legislativa – SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 455/2002, que “estabelece a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no âmbito do Município”.

Processo SPTrans – PI 2002/0932

URGENTE

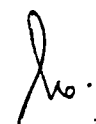
SMT
Senhor Chefe de Gabinete

O Projeto de Lei, em seu art. 1º, estabelece a obrigatoriedade de instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus localizados no âmbito do Município de São Paulo, podendo ser estabelecida parceria junto à iniciativa privada, objetivando a implantação e manutenção do equipamento; além de proibir a exploração de publicidade atrelada às lixeiras, sem a prévia autorização do órgão competente (parágrafos 1º e 2º).

Cabe esclarecer que parte dos equipamentos existente, hoje, no Município, é de posse de empresa particular (Consórcio DMB), que detém, inclusive, licença para exploração de publicidade, não permitindo com isso a compatibilização com o equipamento público sugerido. Soma-se a isso o fato da propositura não fazer menção quanto às possíveis interferências do mobiliário sugerido com os equipamentos existentes.

Em que pese o aspecto positivo da iniciativa, não estão esclarecidas questões como: manutenção, coleta, horários e normas básicas de higiene, de modo a garantir aos usuários de transporte coletivo benefícios, sem penalizá-los com interferências que a utilização das lixeiras eventualmente venham a oferecer.

É de se salientar que a instalação de “lixeiras” é matéria prevista na Lei nº 12.849/99, que “dispõe sobre a instalação de mobiliário urbano no Município de São Paulo e dá outras providências”.


Heloisa Maria de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Folha de Informação nº 05

Do Memorando nº 1403/2002 ATL III em 01.11.02 (a)

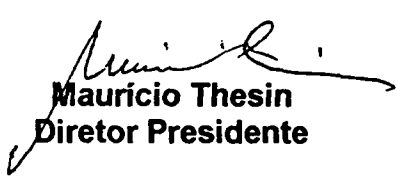

Ivone B. Pereira
Aux. de Serv. Admin. I
Pront. 120.903-5 SPTrans

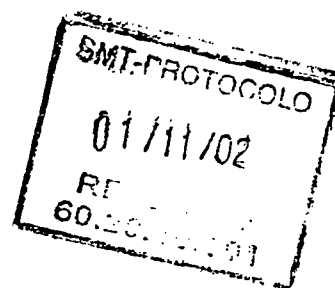
CÓPIA

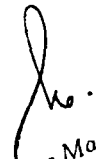
Salientamos, ainda, que a Prefeitura do Município de São Paulo realizou licitação pública para contratação de serviços de instalação e fornecimento de mais de 140.000 lixeiras de pequeno porte, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, incluindo manutenção, lavagem e higienização periódicas. Essas lixeiras estão sendo instaladas e já podem ser vistas pelas ruas, inclusive próximas a pontos de ônibus.

Face ao exposto, somos totalmente contrários ao Projeto de Lei nº 0455/2002, pelo que submetemos essa manifestação à superior decisão do Senhor Secretário Municipal de Transportes.

Em 25 de outubro de 2002


Maurício Thesin
Diretor Presidente




Helôisa Maia de O. Pereira
Procuradora do Mu. início
OAB/SP 70.963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Folha nº 19 do proc
nº 455 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº -00-

d..... nº..... em 06/11/02(a) Wanessa

Wanessa Sanches Miyashiro
Oficial de gabinete
SMT.GAB

Do Memorando n.º 1403/2002-ATL III

Int.: SGM/ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei n.º 455/02.

Inf. n.º 3541/02

CÓPIA

SGM-ATL

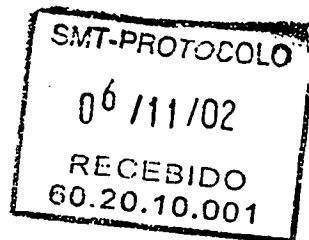
Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

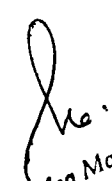
Restituímos o presente, com a manifestação da São Paulo Transporte S/A, às fls. 04 e 05, que acolhemos.

04/11/02


Luiz Silveira Rangel
Chefe de Gabinete

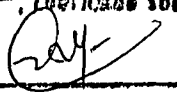


gc
gbc48


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data papel para informação documento, eubricado sob

folha n.º 191 104/11/03 a) 

NATÁLIA MASSACÓ ROGA
Assistente de Chefia Técnica
RE. 11.030



Câmara Municipal de São Paulo

Relatório n.º - 19 - do Proc.
n.º PL 455 de 2002
O Funcionário

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RE 11.080

16 - PAR
PARECER 16-1472/2003

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
455/02

Visa o Projeto de Lei nº 455/02, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, estabelecer a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no âmbito do Município, e dar outras providências.

A propositura obriga a instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus do Município de São Paulo, podendo haver parceria junto à iniciativa privada, objetivando a implantação e manutenção do equipamento. Contudo, não poderá haver exploração de publicidade atrelada às lixeiras sem prévia autorização do órgão competente. O Poder Público promoverá, ainda, estudos visando a padronização das lixeiras.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ foi pela legalidade do projeto de lei.

A Justificativa do Vereador proponente é que o despejo de lixo em locais inapropriados pode ser sentido, em grande escala, nos períodos de chuva, através das enchentes, e nos reflexos sanitários, através das epidemias. De imediato detecta-se a sujeira e a poluição visual, depois o surgimento de insetos e roedores e por fim verificamos as enchentes. A introdução de lixeiras nos locais de grande movimento é forma de disciplinar a população no hábito de destinação correta dos resíduos.

Analizando o pretendido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que a instalação dessas lixeiras trará benefícios à cidade do ponto de vista de manter a limpeza dos logradouros, do disciplinamento da população para hábitos sociais saudáveis, e que resultará na valorização do meio em que se vive.

A Lei nº 13.517, de 29 de janeiro de 2003, inclui a lixeira simples para passeio público como um dos elementos do mobiliário urbano regulados por esta lei. Ainda, de acordo com ela, o edital de licitação definirá, entre outras regras, a localização deste equipamento. Assim, se a propositura for aprovada, a localização destas lixeira em pontos de ônibus será obrigatória e deverá constar do edital de licitação da concessão que o Executivo fará, segundo a lei mencionada.

Por estes motivos, somados àqueles apresentados pelo proponente, esta Comissão se posiciona **favoravelmente** à propositura a fim de que sejam instaladas todas essas lixeiras.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/10/03 -

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador José Olímpio
Relator

17 - RELCOM
17-3190/2003

~~A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 10/11/03~~

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 10/11/03

[Signature]
NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica.
R.F. 11.063

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 10/11/2003 às 13 h 00

[Signature]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.063

AO Ilustre Vereador Humberto Martins
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

11/11/2003

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 2a
Em 22/12/03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



Folha nº	29	do
Processo	455/02	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1822/2003

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/2002.

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima (PPS), o projeto estabelece a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus localizados no âmbito do Município de São Paulo.

O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada visando à implantação e manutenção dos equipamentos.

A padronização e a compatibilizarão para, se evitar transtornos na circulação de pedestres com a estrutura já implantada e urbanizada ficará na dependência de estudos pelo Município.

Ficará proibida a publicidade em espaços originados pelas lixeiras sem prévia autorização do órgão competente.

Conforme a solicitação de informações ao Executivo este alertou que o projeto trará melhorias ao contexto urbano, mas deve-se enfatizar que se trata de "Lei do Mobiliário Urbano" e a EMURB terá a responsabilidade dos estudos de pré-qualificação e elaboração de projeto, fabricação, instalação manutenção e exploração publicitária. Esclareceu também que a instalação de lixeiras é matéria prevista na Lei nº 12.849/99, que dispõe sobre a instalação de mobiliário urbano no Município de São Paulo".

Recentemente foi realizada pela Prefeitura Municipal licitação pública para contratação de serviços de instalação e fornecimento de mais de 140.000 lixeiras de pequeno porte, incluindo manutenção, lavagem e higienização periódicas das mesmas.

Conforme o exposto, a lei existente disciplina a colocação de lixeiras nas vias públicas e logradouros, mas de maneira geral, quanto à proposta é específica para a colocação de lixeira nos pontos de ônibus.

Assim sendo, diante ao exposto somos favoráveis ao projeto ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5125/2003

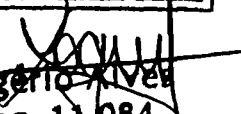
A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 22, 12, 03


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05/01/03 às 13h20

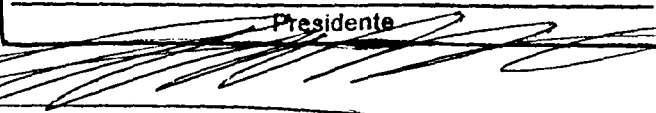

Rogério Xível
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Antônio E R

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

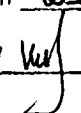
Em 25 de 03 de 04


Presidente


Segue juntado nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 21

Em 27/05/04 

24
23



PUBLIQUE-SE EM

26, 05, 04

Folha nº	21	do
Processo nº	455/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

16 - PAR
16-0518/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/02

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, determina a instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus localizados no âmbito do Município de São Paulo. A propositura também faculta ao Poder Executivo estabelecer parceria junto à iniciativa privada, com vistas à instalação e manutenção do equipamento, e proíbe a exploração de publicidade nas lixeiras sem prévia autorização do órgão competente. Por fim, o projeto determina ao Poder Executivo a realização de estudos visando a padronização das referidas lixeiras, e sua compatibilização com a estrutura já implantada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. ✓

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/05/04

Folha nº	21	do
Processo nº	455/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Presidente

Relator

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões
Pareceres (ns. 04 a 06, 19, 20 e 21)
publicados no D.O.M. de 08/07/2004
página(s) 94 e 95, coluna 04, 1
conforme art. 82 § 1º, do R.I.
Conferido: *[assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

A
SGP. 23,

Para as devidas Providências

12/07/04

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/07/04

AS 13:10 h.

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *5* n.º *22/29*
Em 15/09/04

[assinatura]
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 22

do processo n° 01-455 de 2002 15 09 104 (a)

ZAZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

12/08/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

12/08/04


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº.....*12*.....do proc.
nº.....*01-455*.....de.....*2004*.....
.....*2*.....

ZUZÍ ASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3135/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 455/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que estabelece a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no âmbito do Município, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

d
JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....24.....do proc.
nº.....015.455.....de.....2002.....
.....

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 455/02). (Ver. Edivaldo Estima - PPS). Estabelece a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no âmbito do Município, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º É obrigatória a instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus localizados no âmbito do Município de São Paulo. § 1º Para os fins de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria junto à iniciativa privada, objetivando a implantação e manutenção do equipamento. § 2º Fica proibida a exploração de publicidade atrelada às lixeiras de que trata este artigo, sem a prévia autorização do órgão competente, que fixará norma específica a essa finalidade. Art. 2º O Poder Executivo promoverá estudos visando à padronização das lixeiras de que trata o art. 1º e a sua compatibilização com estrutura já implantada, em especial no que tange à livre circulação nos logradouros públicos. Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei

1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc.
nº 01-455 do 2004

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

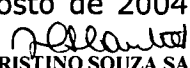
entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

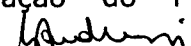
contrário. Eu,  MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão

"QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56

e digitei. Eu,  ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão

"QPL-12" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 2004. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal

de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº...26...do proc.
nº...01-455...do...2004...
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no âmbito do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus localizados no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º Para os fins de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria junto à iniciativa privada, objetivando a implantação e manutenção do equipamento.

§ 2º Fica proibida a exploração de publicidade atrelada às lixeiras de que trata este artigo, sem a prévia autorização do órgão competente, que fixará norma específica a essa finalidade.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá estudos visando à padronização das lixeiras de que trata o art. 1º e a sua compatibilização com estrutura já implantada, em especial no que tange à livre circulação nos logradouros públicos.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº.....27.....do proc.
nº.....01-455 de 2002.....

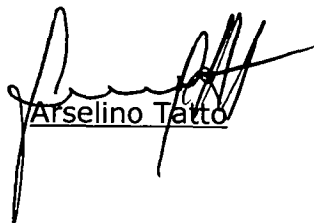
ZUZIASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 2004.

O Presidente,


Arselino Tatto

nc
JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....	do proc.
nº.....	de.....

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 17 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3135, de 17/08/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 455/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

20/08/04

Elene C. Pinha

Oficial de Gabinete

SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

29

V

do processo n°

11-455

de 20

02 15 09 04

(a)

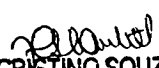
ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

À
SGP-22 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

15/09/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor da Finalização do Proc. Legislativo

LETO MARINHA 10100000
10100000 10100000

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30235

Em 11 / 11 / 04

(a)

C. M. P. P. P.
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 30 do proc.

nº 455 de 20.02.

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 14 de setembro de 2004

Ofício A. T. L. nº 555/04

OF-SGP23 nº 3135/2004

15 - DOCREC
15- 1216/2004

RECEBIDO NA SGP-2

Em 14.09.04

Às 12:45 horas

Senhor Presidente

RECEBIDO
AS COMISSÕES DE 02 NOV 2004
Constituição e Justiça
Pol. Urb.; Met. Meio Amb.
Trânsito, Transportes e M. Econômica
Finanças e Orçamentos
SIO - NRE

Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

ACEITO O VETO
22 SET 2007
PRESIDENTE

Acusando o recebimento do ofício referenciado, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 455/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que estabelece a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no Município, sirvo-me do presente para comunicar minha deliberação pelo veto total da propositura, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Importa destacar, inicialmente, que a mensagem, ao estipular regras e procedimentos específicos a serem observados pelos órgãos públicos no que se refere à implantação de equipamento urbano, interfere nas atividades e competências próprias do Executivo, quais sejam, legislar sobre organização administrativa e serviço público, bem como gerir os bens municipais.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

09 NOV 2004

SGP.42

~~Carla de Fátima~~
Assistente Parlamentar

Com efeito, as leis que tratam dessas matérias são de iniciativa do Prefeito, a teor do artigo 37, § 2º, inciso IV, artigo 69, inciso XVI, e artigo 111, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura, a toda evidência, extrapola as atribuições do Legislativo, com nítida invasão da esfera de competências específicas do Executivo, em desacordo com o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

Há de se observar, ainda, que o ônus financeiro decorrente do projeto aprovado deveria ser compatível com a lei orçamentária e o plano plurianual, sob pena de ser considerado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, despesa não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

A par do vício de iniciativa que a inquina de inconstitucional e ilegal, a mensagem, ao ser examinada quanto ao mérito, revela-se contrária ao interesse público, visto que seu objeto já está sistematicamente disciplinado pela legislação em vigor e, acrescente-se, de forma diversa.

Passa-se, então, à análise articulada do texto encaminhado a este Executivo, com o intuito de se demonstrar o seu descompasso com o atual ordenamento jurídico.

A propositura, em seu artigo 1º e § 1º, obriga à instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus localizados no âmbito deste Município, facultando ao Executivo, para tal mister, firmar parceria com a iniciativa privada.

Todavia, a Lei nº 13.517, de 29 de janeiro de 2003, assim prescreve:

Carla M. Falconi
Assessoria Jurídica

"Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consórcio de empresas, a criação, o desenvolvimento, a elaboração dos respectivos projetos, a fabricação, o fornecimento, a instalação, a manutenção e a conservação dos equipamentos municipais de mobiliário urbano discriminados nesta lei, com exploração dos espaços neles reservados para publicidade, mediante locação a terceiros e, no que couber, de seu uso pela concessionária ou consórcio vencedor da licitação".

Assim, ao contrário do pretendido pelo autor da medida, as lixeiras - incluídas como um dos elementos do mobiliário urbano (inciso XVIII do artigo 2º da mesma lei) - serão fornecidas, instaladas, mantidas e conservadas por empresa ou consórcio de empresas que participem e sejam escolhidas por meio de licitação. A Administração Municipal, portanto, não tem a incumbência que a medida lhe impõe, mas está autorizada a outorgá-la a terceiro que cumpra todas as etapas do processo licitatório. Tampouco poderia o Poder Público firmar parceria para esse fim, mas deverá, em qualquer hipótese, utilizar o instrumento da concessão.

Demais disso, do edital de concorrência deverá constar que o concessionário suportará todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos projetos, materiais, mão-de-obra, instalação e manutenção, sem quaisquer ônus para a Prefeitura (artigo 8º da Lei nº 13.517, de 2003). Porém, na forma constante da propositura, as despesas com a aquisição das lixeiras recairiam sobre o erário público.

Também não poderão as lixeiras ser colocadas indistintamente em todos os pontos de ônibus, vez que, como preceitua o § 3º do artigo 4º da mencionada lei, o setor público será responsável pela justa localização e distribuição do mobiliário urbano em toda a cidade, evitando-se, ao máximo, a sua concentração nas regiões mais rentáveis do Município.

~~Assessoria Jurídica~~
~~Assessoria Jurídica~~

Prosseguindo, o § 2º do artigo 1º da mensagem proíbe a exploração de publicidade atrelada às lixeiras sem prévia autorização do órgão competente, o qual fixará norma específica para essa finalidade.

A citada lei, ao contrário, possibilita ao Executivo outorgar a terceiros a exploração da publicidade dos espaços reservados nos elementos do mobiliário urbano, sendo que as condições para tanto serão definidas em cada edital de licitação (artigo 4º), e não em autorização de órgão competente.

E mais: o parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, dispensa de licenciamento os anúncios instalados em equipamentos e mobiliários urbanos, os quais se sujeitam aos respectivos contratos de concessão.

Além disso, essa última lei municipal traça todas as regras para a veiculação de anúncios no mobiliário urbano, estabelecendo, do mesmo modo, a necessidade de procedimento licitatório, o que torna inócua a edição de outra norma específica sobre o assunto, como intentado na medida.

Finalmente, a propositura determina ao Executivo a promoção de estudos com vistas à padronização das lixeiras e sua compatibilização com a estrutura implantada, em especial quanto à livre circulação nos logradouros públicos.

Contudo, as leis vigentes já levam em conta os elementos da paisagem urbana como um todo, possibilitando ao Executivo, dentro dos critérios de legalidade, conveniência e oportunidade, e considerando as diferentes alternativas de "design" dos pontos e abrigos de ônibus, dos terminais de passageiros, das lixeiras e dos demais equipamentos públicos, a adoção de soluções mais integradas em relação ao conjunto do mobiliário urbano.

~~Carla M. Falconi~~
~~Assistente Parlamentar~~

Além do mais, o artigo 32 da Lei nº 13.525, de 2003, atendendo ao critério da livre circulação, é expresso no tocante às regras a serem observadas para a inserção desse mobiliário nos espaços públicos.

Logo, não é de interesse da Administração Municipal o advento de nova lei, esparsa e pontual, dispondo sobre matéria já disciplinada com maior profundidade e adequação pela legislação atualmente aplicável.

Nessas condições, em face das apontadas inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, vejo-me na contingência de vetar integralmente a medida aprovada, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Myxam Atílio

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 03/12/2004

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 12/01/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 36
Em 22/02/07
Ass: Márcia Garoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

36 ✓

do processo n.º 455/02

23/02/2007

(a)

Márcia Gazoti

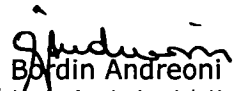
Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente.

23/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/03/07

AS 19:00 h

✓
Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

06/03/07

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

06/03/07


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUEL  
documento • papel de informação
rubricado sob folha n.º 37 A 39
Em 21/03/07


OFICÍNDIO RODRIGUES
Agência de Apoio Legislativo



Feixa nº 37	do proc.
nº 01-455	da 02
Ass. [assinatura]	WENDES

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0848/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que estabelece a obrigatoriedade da instalação de lixeiras em pontos de ônibus localizados no âmbito do Município, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 555, de 14 de setembro de 2004, referente ao PL nº 455/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

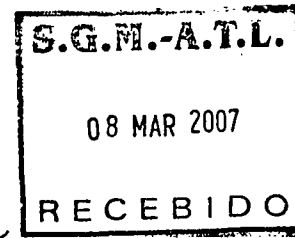


Câmara Municipal de São Paulo

Feita nº 38 do proc.
nº 01-455 de 02
ORIA
KGO
00010 L

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 848, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 455/02, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.



ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 583.033.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

39 ✓

do processo n°

01-455

de 20

02, 21, 03, 07

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 21/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 40#

Em 29.03.2007

(a) LINA ANGÉLICA GONZÁLEZ

RG 000.027
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo **01-455** de **2002** 29/03/2007


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 40 fls.
Arquivado em **29/03/2007**
O Funcionário


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927